



Edição nº 677

Disponibilização: Quarta-feira | 28 de julho de 2021

Publicação: Quinta-feira | 29 de julho de 2021

Página 26 de 34

## RECOMENDAÇÃO CGMP nº 01/21

***Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição em matéria criminal, designados para atuar em Plantão Judicial e no Núcleo de Atuação perante as Centrais de Audiência de Custódia (NACAC/MPRJ), bem como aos membros com atribuição em matéria de infância e juventude infracional, a comunicação de prisão ou apreensão de pessoa que seja a única responsável pelos cuidados de crianças e adolescentes***

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições conferidas, respectivamente, pelos arts. 11, inciso XVIII, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, na forma do artigo 4º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a autoridade policial deverá fazer constar no Auto de Prisão em Flagrante informações sobre a existência de filhos dos detidos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, bem como o nome e o contato de eventual responsável



pelos seus cuidados, informações estas indicadas pela pessoa presa, conforme §4º, do artigo 304 do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que a autoridade policial deverá, no Inquérito Policial, colher informações sobre a existência de filhos do investigado, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e, o nome e o contato de eventual responsável por seus cuidados, informações estas indicadas pelo investigado, conforme inciso X, do artigo 6º do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa presa em flagrante, independentemente da motivação ou natureza do ato, deve ser obrigatoriamente apresentada à autoridade judicial competente para realização de audiência de custódia, oportunidade na qual será ouvida sobre as circunstâncias em que a sua prisão foi realizada, conforme artigo 13, da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que, na audiência de custódia, a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa, devendo averiguar por perguntas e, visualmente, hipóteses de gravidez, a existência de filhos ou dependentes sob seus cuidados, conforme inciso X, do artigo 8º, da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que a autoridade judiciária, por ocasião do interrogatório, no curso do processo criminal, deverá fazer constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, além do nome e contato de eventual responsável pelos seus cuidados, conforme §10º, do artigo 185 do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 179 do Estatuto da Criança e Adolescente prevê a necessidade de apresentação do adolescente que pratica ato infracional ao Ministério



Público para que se proceda imediata e informalmente a sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas;

**CONSIDERANDO** que a realização da oitiva informal do adolescente em conflito com a lei possibilita o contato pessoal do Promotor de Justiça com o adolescente e seus familiares e o melhor esclarecimento acerca das circunstâncias de sua apreensão, da prática do ato infracional e da situação familiar e social, fornecendo subsídios necessários para decisão da melhor medida a ser adotada;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de se verificar, no momento da realização do referido ato ministerial, se o adolescente possui filhos, suas respectivas idades, eventuais deficiências e quem exercerá a guarda dos mesmos na hipótese aplicação de medida privativa de liberdade, propiciando a adoção de medidas protetivas em favor do núcleo familiar;

#### **RESOLVE**

**RECOMENDAR** aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição em matéria criminal, designados para atuar em Plantão Judicial e no Núcleo de Atuação perante as Centrais de Audiência de Custódia (NACAC/MPRJ), bem como aos membros com atribuição em matéria de infância e juventude infracional que:

- 1. cientifiquem o promotor de justiça com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional acerca da prisão ou apreensão de pessoa que seja a única responsável pelos cuidados de criança ou adolescente, tão logo tenham conhecimento desse fato, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis na seara protetiva;**



**2. a comunicação prevista nesta Recomendação deverá se pautar pelas seguintes regras:**

- I. ser encaminhada, exclusivamente, por mensagem eletrônica à conta de e-mail do órgão de execução com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional;**
- II. conter no assunto do e-mail “Comunicação de prisão/apreensão de responsável único por criança/adolescente”**
- III. ser instruída com cópia do Auto de Prisão em Flagrante/Apreensão de Adolescente e de outras peças consideradas relevantes;**
- IV. conter no corpo do e-mail, em destaque, informações sobre as crianças e adolescentes, caso identificados, bem como o endereço do local de sua residência.**

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021.

LUCIANA SAPHA SILVEIRA

Corregedora-Geral do MPRJ